



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 10358/09

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Claudino César Freire
Advogados: Dr. Írio Dantas da Nóbrega e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00071/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 16 de novembro de 2016 pelo advogado, Dr. Írio Dantas da Nóbrega, em nome do antigo Prefeito do Município de Gurinhém/PB, Sr. Claudino César Freire, com instrumento procuratório anexado, fl. 2.314.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.226/4.228, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a dificuldade do ex-Prefeito obter os documentos indispensáveis à sua contestação, notadamente diante da morosidade do Município de Gurinhém/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Írio Dantas da Nóbrega, patrono do Sr. Claudino César Freire, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 17 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 12:22



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR